



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

070

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/99

*Revoga e altera dispositivos da Lei
Complementar nº 44/97.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas
atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº 44/97.

Art. 2º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente aos itens
30, 31, 32, 33, 37 e 38 da lista anexa à lei complementar nº 44/97 fica fixada em 3% (três por
cento).

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogando-se
as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de dezembro de
1999.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11 / 12 / 99

Jornal: "Comunicat"


SECAD/DSG.